# ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE E PERCEPÇÕES ACERCA DE OBSTÁCULOS E INSTRUMENTOS GARANTIDORES

Elaine Samara Azevedo dos Santos[1]; Alarico Marques Pereira [2].

## INTRODUÇÃO

Conforme ensina a doutrina de Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça é considerado o mais básico dos direitos fundamentais, cabendo ao sistema jurídico atuar na garantia e não apenas na proclamação de direitos. A Constituição Federal de 1988 positivou de maneira inafastável o direito fundamental de acesso à justiça, por meio dos princípios do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, atribuindo-lhe condição de garantia constitucional. Adicionalmente, a atual Carta Magna brasileira dispõe acerca das funções essenciais à justiça, aqui tratadas como instrumentos garantidores. Todavia, a atual realidade fática brasileira, com constante desigualdade, resulta em extrema vulnerabilidade jurídica e processual para muitos cidadãos, constituindo forte e real problemática. Justificando-se a realização do estudo pela importância de manter-se o tema em evidência, para eventual pluralização do direito em estudo. Com isso, o trabalho objetivou analisar o acesso à justiça, entender os obstáculos à sua efetividade, bem como as dificuldades enfrentadas pelos principais instrumentos essenciais à efetividade desse direito fundamental e, de tal modo, colaborar com o processo sociojurídico.

## METODOLOGIA

O estudo classificou-se como revisão de literatura, firmado sob análise de 10 relevantes obras e citações dos principais autores. Quanto ao tipo e abordagem, trata-se de pesquisa descritiva-qualitativa, na qual os dados foram registrados, analisados e classificados, buscando a profunda compreensão do tema estudado. No tocante às fontes e instrumentos de coleta, define-se a pesquisa como documental e bibliográfica, tendo

[1] Egressa do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: samara.azevedooo@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

como base teórica documentos legais, a exemplo da atual Constituição Federal, demais leis e instrumentos legais aplicáveis ao tema e julgados da Suprema Corte, além de livros, doutrinas, artigos e revistas jurídicas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base no estudo realizado, o acesso à justiça, direito fundamental atualmente disposto na Constituição Federal de 1988, Lei 1.060/1950, no atual Código de Processo Civil, entre outros diplomas legais, enfrenta desafios quanto à sua plena efetividade. A inadequada estrutura organizacional e o quantitativo da Defensoria Pública, instituição assegurada pelo art. 134, *caput*, da CF, representam grande obstáculo à expansão dessa garantia. Segundo dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, de 2024, no que concerne à DPE, apenas 51,3% das comarcas brasileiras possuem cobertura regular e 40,9% não possuem nenhum tipo de cobertura. Quanto à DPU, os resultados da pesquisa denotam ainda maior disparidade, indicando somente 28,2% das subseções judiciárias federais regularmente atendidas, enquanto 59% destas não possuem a devida assistência. No mesmo sentido, Rudolfo (2019), destaca a necessidade de aprimoramento estrutural das Defensorias, com o atingimento de números satisfatórios. Somando-se ao obstáculo ora narrado, a barreira do elitismo na linguagem jurídica também foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, que passou a implementar ações de caráter inclusivo, visando a democratização dessa garantia constitucional. Ademais, no ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, ampliando os esforços na pluralização do referido direito fundamental. Em consonância a isso, Padrão (2024), indica a importância da simplificação da linguagem jurídica para a integração de grupos menos favorecidos. O estudo também apontou como possível obstáculo, a dispensabilidade de advogados no âmbito dos Juizados Especiais Federais, pois, conforme Amaral (2017), tal prática é passível de gerar quebra da equidade processual, causando prejuízo a vulneráveis grupos, sendo considerada inconstitucional na visão do autor. No tocante ao Ministério Público, Borgneth e Cordeiro (2022), consideram evolutiva a atuação do órgão ministerial, pois, conforme os autores, o MP tem adotado postura resolutiva, prezando pela celeridade qualitativa, em contramão à dura postura

acusatória tão inerente ao órgão ministerial. Por fim, Santana (2017), destaca o cumprimento aos princípios da adequação, tempestividade e efetividade como medida essencial à substancialidade do acesso à justiça, não sendo possível, portanto, o atingimento do referido direito fundamental a partir da quebra de quaisquer desses princípios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante o estudo realizado, o direito fundamental de acesso à justiça foi ampliado, conforme expansão e aprimoramento das normas legais brasileiras. Em seu sentido formal, o direito estudado é amplamente assegurado. Entretanto, apesar de somados os esforços do legislador e dos atuais instrumentos garantidores, o acesso à justiça é ainda, do ponto de vista da ampla cobertura, inefetivo. Outrossim, a barreira linguística também provoca distanciamento entre os cidadãos e seus respectivos direitos. Assim, denota-se a necessidade de que tal garantia seja ofertada não apenas formalmente, mas acima de tudo de maneira material e substancial.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Rodrigo Galvão do. **Os Juizados Especiais Cíveis como Ferramenta de Acesso à Justiça: Análise quanto à Dispensabilidade de Advogados**. Monografia (Graduação em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (STJ). **STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade**. Brasília – DF. Secretaria de Comunicação Social, 2024.

BORGNETH, Adamilton Lima; CORDEIRO, Flávia Gomes. **Acesso à Justiça: discutindo o papel do Ministério Público no contexto da Justiça Multiportas**. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí Ano 02 - Edição 01 - Jul/Dez 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant**. Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre, Ed. Fabris, 1988.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de. et. al. **Pesquisa Nacional da Defensoria**

**Pública 2024**. Brasília: DPU, 2024.

PADRÃO, Lorena Rodrigues. **Acesso à Justiça e Linguagem Jurídica: Obstáculos à Democratização do Direito**. Monografia (Graduação em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro – RJ. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Ernani Cesar de**. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª Edição. Novo Hamburgo – RS. Editora Freevale, 2013.

RUDOLFO, Rafael Nunes Pires. **A Defensoria Pública na garantia do Acesso à Justiça**. Florianópolis – SC. Rev. do Cejur: Prestação Jurisdicional, v.7 n.1, p.61-79, Janeiro-Dezembro. 2019.

SANTANA, Alexandre Ávalo. **Acesso à Justiça como Direito Fundamental Substantivo**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação para obtenção do título de Mestre em Direito), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande, 2017.